



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## **PONTO 8**

***- PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL  
PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À  
AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO POR JOVENS NO  
CONCELHO DE ARCOS DE VALDEVEZ***

26/06/2019



**Município de Arcos de Valdevez**  
**Câmara Municipal**

**Exmo/a Sr/Sra**

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de  
Valdevez  
Praça Municipal  
São Paio Arcos Valdevez

**4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ**

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 3025/2019

13-06-2019

**Assunto: Projeto de Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Arcos de Valdevez**

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, junto remeto a V. Exª Projeto de Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Arcos de Valdevez, acompanhado de certidão da deliberação camarária de 12-06-2019, relativa à sua aprovação pelo executivo municipal.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da Próxima sessão ordinária desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

**O Presidente da Câmara**

  
(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



**Câmara Municipal**

## **CERTIDÃO**

**FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----**

**CERTIFICA**, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em doze de junho de dois mil e dezanove, consta a seguinte deliberação:-----

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO POR JOVENS NO CONCELHO DE ARCOS DE VALDEVEZ:** - Presente o projecto de Regulamento

Municipal para a Concessão de Incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Arcos de Valdevez, que aqui se dá como integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, na sequência do período de consulta pública, de acordo com a deliberação camarária de 10 de abril de 2019. Pelo chefe de divisão administrativa e financeira foi emitida a seguinte informação: -----

1. Na sequência da deliberação camarária de 10 de abril de 2019, o presente projecto de regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias tendo, para o efeito, o mesmo sido publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 87, de 7 de maio de 2019. -----
2. Para além da referida publicação no Diário da República, o projecto esteve disponível para consulta e recolha de sugestões, no Serviço de Atendimento ao Público e foi publicitado e disponibilizado no site do Município de Arcos de Valdevez. -----
3. Decorridos os 30 dias da consulta pública, verificou-se que não foi apresentada, nesse período, qualquer sugestão para alteração do mesmo por parte dos interessados. -----
4. Contudo, e no sentido de aperfeiçoar a redação do artigo 8º do projeto (Disposição transitória) , tendo em conta o que dispõe o artigo 141º do Código do Procedimento Administrativo, sobre proibição de eficácia retroativa dos regulamentos, que refere que os efeitos dos regulamentos não podem reportar-se a data anterior àquela a que se reporta a lei habilitante, entendeu-se por bem sugerir uma nova redação do referido artigo 8º, que permite a retroatividade aos anos de 2017, 2018 e 2019. -----
5. Em face do exposto, entendo que o projeto de regulamento, com a alteração referida, e inserida no texto do articulado, está em condições de ser aprovado pela Câmara, de modo a ser submetido á apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto

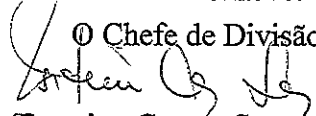
nos nºs 2 e 3 do artigo 16º da lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente o Vereador Hélder Manuel Rodrigues Barros.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em treze de junho de dois mil e dezanove. -----

O Chefe de Divisão,



(Faustino Gomes Soares, Lic.)

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE  
INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO POR JOVENS NO  
CONCELHO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Nota Justificativa

O Município de Arcos de Valdevez está a desenvolver uma estratégia integrada para dinamizar o território, criar emprego, atrair investimento, gerar rendimento e contribuir para a fixação, a atração e o regresso de pessoas.

Nesse sentido, tem vindo a ser implementadas medidas de apoio social aos arcuenses, de estímulo à criação de emprego, de incentivo ao investimento, de isenção ou redução de impostos e taxas municipais e de apoio à habitação.

Considerando esta política de incentivos à fixação e atração de população, nomeadamente jovem para o concelho, designadamente sobre os que incidem sobre as transações imobiliárias.

O presente regulamento tem como objetivo definir regras e critérios que permitam dotar o Município de Arcos de Valdevez de um instrumento que contribua para a fixação da população jovem no concelho.

Considerando que não existe um quadro legal que defina as regras e critérios;

Considerando que o Município tem vindo, desde 2013, a aprovar, por deliberação da Assembleia Municipal, a concessão do benefício da isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) nas aquisições de imóveis destinados a habitação própria e permanente efetuadas por jovens;

Considerando que compete à Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal a aprovação do presente Regulamento para a concessão de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, previstos na Lei 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI. Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), com as alterações introduzidas ao seu artigo 16.º pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que no seu n.º 2 estabelece que deve ser aprovado regulamento externo contendo os critérios e condições para o reconhecimento de tais isenções;

A Câmara Municipal, ao abrigo do poder regulamentar previsto no disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar), e na alínea d) do artigo 15º e dos nºs 2 e 3 do artigo 16º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como nas alíneas g), do nº 1 e k), do nº 2, do artigo 25º e alínea k) do nº 1, do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submete a aprovação da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez o seguinte projeto do Regulamento Municipal de Incentivos Fiscais à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Arcos de Valdevez

## Artigo 1.º

### Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras e as condições genéricas que regem a concessão de incentivo fiscal às aquisições de imóveis destinados a habitação própria e permanente efetuadas por jovens.
2. O incentivo fiscal consiste na atribuição de benefício pela via da isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

## Artigo 2º

### Incidência objetiva

Ficam isentas do pagamento de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições efetuadas por jovens, de prédio ou fração autónoma de prédio urbano situado na área do Município, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente dos mesmos.

## Artigo 3º

### Incidência subjetiva

1. Poderão beneficiar desta isenção os jovens com idade **igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos**, ou casais jovens, sendo que um dos elementos do casal pode ter **até 36 anos (inclusive)** e o valor máximo da **soma de idades** de ambos não poderá ultrapassar **70 anos**.
2. Um agregado do tipo "*jovem casal*" não precisa de ser casado ou viver em união de facto.



## Artigo 4º

### Condições gerais de acesso

Só poderão beneficiar do apoio previsto neste regulamento os candidatos que, cumulativamente:

- a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívida por contribuições para a segurança social;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município de Arcos de Valdevez.
- d) Apresentem declaração de que conste não ter o declarante aproveitado anteriormente de idêntico benefício.

## Artigo 5º

### Candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas em modelo próprio - pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT -, disponível no Balcão Municipal da página eletrónica da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, acompanhado dos documentos nele exigidos.

## Artigo 6.º

### Informação complementar

A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar os elementos complementares que tiver por convenientes para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, devendo os mesmos ser fornecidos pelo candidato no prazo de 10 dias.

## Artigo 7º

### Reconhecimento do benefício

1. O reconhecimento do direito à isenção é da competência da Câmara Municipal, nos termos do nº 3 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro,

na sua redacção atual, no estrito cumprimento das normas do presente regulamento.

2. A deliberação de reconhecimento do direito deve ser proferida no prazo de 20 dias, a contar da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 6º.

#### Artigo 8.º

##### Disposição transitória

No período transitório de 60 dias a contar da data de entrada em vigor deste regulamento poderão, exceccionalmente, candidatar-se ao benefício de isenção do IMT, nos termos do disposto no artigo 5º deste regulamento e desde que a aquisição de imóvel destinado a habitação já tenha ocorrido:

- a) Jovens com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a **38 anos**;
- b) Casais de jovens não separados judicialmente de pessoas e bens ou em união de facto, com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a **38 anos**, podendo um dos elementos do casal ter idade até 39 anos, e desde que a soma de idades não ultrapasse 73 anos;
- c) Jovens em coabitação, com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a **38 anos**, partilhando uma habitação para residência permanente dos mesmos.

#### Artigo 9.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em observância da legislação em vigor.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

